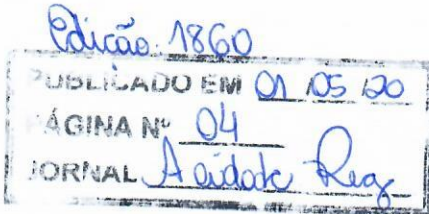




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

LEI Nº 1671/2020



SÚMULA: *Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 282.394,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ R\$ 282.394,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas constantes do orçamento em vigor, e criação de novas despesas a saber:

08 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 0017 2049 Aplicação de recursos recebidos do Piso Paranaense de Assistência Social.

3.3.90.30.00.00.00.00 – 0704 - Material de ConsumoR\$ 6.000,00

3.3.90.32.00.00.00.00 – 0704 – Material de Distribuição Gratuita.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – 0704 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 16.323,30

08 244 0017 2055 Manutenção do Bloco da Gestão do I.G.D. Programa Bolsa Família.

3.3.90.30.00.00.00.00 – 1745 - Material de ConsumoR\$ 16.585,83

3.3.90.39.00.00.00.00 – 1745 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 6.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – 1745 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

08 244 0017 2055 Manutenção do Bloco da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

3.3.90.30.00.00.00.00 – 0940 - Material de Consumo.....R\$ 35.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – 0940 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 10.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – 0940 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 40.866,32

08 244 0017 2050 Manutenção do IGD - SUAS.

3.3.90.30.00.00.00.00 – 0933 - Material de ConsumoR\$ 1.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 – 0933 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 4.134,33

4.4.90.52.00.00.00.00 – 0933 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.500,00

08 244 0017 2051 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica.

3.3.50.43.00.00.00.00 – 0934 – Subvenções SociaisR\$ 53.173,72

3.3.90.39.00.00.00.00 – 0934 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.....R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 – 0934 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

08 244 0017 2062 Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade.

3.1.50.41.00.00.00.00 – 0941 - ContribuiçõesR\$ 8.045,86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

3.1.50.41.00.00.00.00 – 0941 - Contribuições	R\$ 8.045,86
09 244 0017 2049 APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS	
3.3.90.93.00.00.00.00 748 Indenizações e Restituições.....	R\$ 3.877,31
08 243 0018 2059 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	
3.3.30.93.00.00.00.00 904 Indenizações e Restituições.....	R\$ 638,80
3.3.30.93.00.00.00.00 906 Indenizações e Restituições.....	R\$ 7.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00 906 Equipamentos e material permanente.....	R\$ 11.249,16

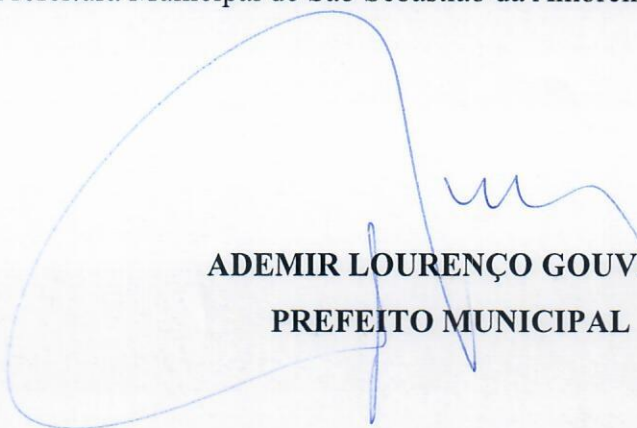
Art. 2º - Como recursos para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os superávits financeiros apurado em 31 de dezembro de 2019 abaixo discriminados:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte 704 – Piso Paranaense de Assistência Social –PPAS	R\$ 42.323,30
Fonte 1745 – Índice de Gestão Descentralizada – PBF	R\$ 32.585,83
Fonte 0940 – Índice de Gestão Descentralizada – PBF	R\$ 85.866,32
Fonte 0933 – Índice de Gestão Descentralizada – SUAS	R\$ 7.634,33
Fonte 0934 – Sistema Único de Assistência Social – PSB	R\$ 83.173,72
Fonte 0941 – Fundo Nacional de Assistência Social – BMAC	R\$ 8.045,86
Fonte 0748 – Incentivo à Pessoa com Deficiência III	R\$ 3.877,31
Fonte 904 – CEDCA/PR Resolução 62/2016 Aprimoramento do SCVF.....	R\$ 638,80
Fonte 906 – CEDCA/PR Resolução 107/2017 – Equipagem Conselhos Tutelares.R\$....	18.249,16

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.


ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ nº 81.883.621/0001-62.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de termo de Fomento sob o nº 01/2020, entre o Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regularmente constituída de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de transferir recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB referente a 63,5 alunos para remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, material de consumo e capital, conforme detalhado no Plano de Aplicação. Os serviços serão prestados durante o ano de 2020, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há 29 anos em pleno e regular funcionamento em nosso município, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A descontinuidade dos serviços prestados pela entidade em questão poderá resultar em grandes prejuízos aos alunos especiais do município que recebem o atendimento pela parceria pretendida.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 3º da Lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 3º. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (NR). Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, perante atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade a única que presta este tipo de assistência ao município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inabilitação do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inabilitado o chamamento público na hipótese de inabilitação de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as mesmas não puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.
- Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, o público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso II.
- Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênera conforme art. 33, inciso III.
- Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV.

• A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso, V, "b" e "c";

• A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso II.

• Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV-CONCLUSÃO

Deste modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

São Sebastião da Amoreira, 11 de Março de 2020

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.555/0001-73, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 1.086, neste ato representado pelo senhor ALBAG LOPEZ DA SILVA GOUVEIA, portador da Carteira de Identidade nº 1.713.501-5 SSP/PR e CPF nº 278.701.709-68, Secretário Municipal de Assistência Social e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita sob o CNPJ nº 81.883.621/0001-62, com sede à Rua Minas Gerais nº 531, São Sebastião da Amoreira - Paraná, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela senhor JOSÉ CASIO BALBINO, portador da Carteira de Identidade nº 12.714.197-2 SSP/SP e CPF nº 021.481.768-96, Presidente, resolvem aditar pela primeira vez o Termo de Colaboração 01/2019 mediante os termos e condições abaixo estipulados, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais e nenhuma e seis centavos) em favor de Colaboração 01/2019, consoante na cláusula terceira do aludido termo de colaboração, a serem repassados em parcelas para a instituição, conforme recibos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permancem inalteradas e reafirmadas demais cláusulas do Termo de Colaboração 01/2019, não alteradas expressamente por este Aditivo.

E, por assim, estarem justos e convenientes, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião da Amoreira, 22 de Abril de 2020.

Albago Lopez da Silva Gouveia - Secretário Municipal de Assistência Social

JOSÉ CASIO BALBINO - Presidente do Conselho de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

DECRETO Nº 0782/2020

SÚMULA: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Federal 4.206/64 e Lei Municipal 1.643/19, decreta:

Art. 1º - Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para reforço da dotação específica do atendimento de despesa referente à instalação de lotes na Escola Municipal "Santinho Yaramoto", a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
12.361.007.2036.00.00.00.00.00.00 Equipamentos e material permanente. R\$ 30.000,00

Art. 2º - Como recurso para ationamento do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento parcial de dotação constante do orçamento programa em vigor, a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
218 - 3.1.100.13.00.00.00.1103 Obrigações Patronais. R\$ 30.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto 07/2020.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1669/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano de São Sebastião da Amoreira e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei destina a delimitar o perímetro urbano da sede do município de São Sebastião da Amoreira, com o seguinte texto: "O perímetro urbano do município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, compreende as áreas de lotes e quadras de aproximadamente trezentos e quarenta e dois virgula setenta e três algarismos decimais (342,73 aliq.) e oito mil e quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e dois centésimos quadrados (8.294.278,82m²) e dá outras providências.

Art. 2º - O Perímetro da Sede do Município de São Sebastião da Amoreira tem como pontos iniciais na margem da Rodovia PR-525 na Coordenada Geográfica UTM E-523.508.355 N-7.407.660.385 e segue em confronto com o Lote nº1250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.031.604 N-7.407.175.462, deste ponto quebra a esquerda e confrontando com o Lote nº1.250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.246.527 N-7.407.196.034, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.251 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.816.359 N-7.407.175.780 atravessando o Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.257 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.785.783 N-7.406.826.573, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com o Lote nº1.258 e 1.259 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.953.822 N-7.406.579.371, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.260 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.954.232 N-7.406.419.710, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.283.207 N-7.405.781.376, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.052.159 N-7.403.312.270, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.325 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.523.494 N-7.404.012.823 até a margem direita do Corrego Água Escura, deste ponto quebra a esquerda e a jusante do Corrego Água Escura até a Coordenada Geográfica UTM E-524.003.703 N-7.403.095.403 até a margem direita do Corrego Água Escura, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com os Lotes nº1.322-B e 1.322-A até a Coordenada Geográfica UTM E-523.228.114 N-7.404.042.981, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com a Vila Rural até a Coordenada Geográfica UTM E-522.985.653 N-7.403.974.445, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com a Vila Rural até a Coordenada Geográfica UTM E-522.890.706 N-7.404.152.936, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.270 até a Coordenada Geográfica UTM E-522.180.766 N-7.403.874.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com o Lote nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.779.393 N-7.405.155.993, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com o Lote nº1.273 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.517 N-7.405.390.810, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com o Lote nº1.271 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.522.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com o Lote nº1.272 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.122.966 N-7.406.047.420, travando na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montante do Corrego Três Barras até a Coordenada Geográfica UTM E-523.650.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confronto com o Lote nº1.246 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.416.978, deste ponto quebra a direita e segue em confronto com a margem da Rodovia PR-525, até a Coordenada Geográfica UTM E-523.430.354 N-7.407.505.318 e finalmente quebra a direita e segue em confronto com a Rodovia PR-525 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.908.355 N-7.407.660.385 sendo este o ponto denominado marco inicial.

Art. 3º - Fica alterado o Mapa nº 12 (Perímetro Urbano) do Plano de Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião da Amoreira - 1992, passando a vigorar o conteúdo no anexo 1, integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.323 de 25 de junho de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1670/2020

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 320/1992 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento, remembramento e desdobro do solo para fins urbanos do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo elaborados nos termos da Lei Federal nº 6.760/79 e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do município.

Art. 2º - Abre o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. O disposto nesta Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobros realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os relativos em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de condomínio de bens ou qualquer outro título."

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro, observadas as disposições desta Lei."

Art. 4º - Altera o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII. Equipamentos Urbanos são instalações públicas de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água potável, serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, coleta de água pluvial, vias de circulação e outros de interesse público."

Art. 5º - Inclui os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

XII. Clota e a porção do solo que não foi objeto de parcelamento urbano ou arrendamento;

XIII. Infraestrutura básica dos parcelamentos e constituída pelos equipamentos urbanos;

XIV. Lote é imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinada à edificação, com pelo menos um acesso a um logradouro público, servido de infraestrutura básica, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos para a zona em que se situa;

XV. Loteamento é o processo controlado e planejado de loteamento, definida nos termos do inciso IX deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados;

XVI. Considera-se desdobro o divólio, em duas ou mais partes, de um lote edificado para fins urbanos, com frente regular voltada para vias públicas existentes, não implicando a abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes."

Art. 6º - Inclui o inciso II e a alínea 1 do inciso II do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

II. O proprietário da área cedida à Prefeitura Municipal, sem ônus para esta, uma porcentagem não inferior à 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, a implantação de equipamentos de engenharia para chegar ao percentual mínimo requerido e que a área institucional dos loteamentos novos deverá ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Art. 7º - Inclui os incisos XV e XVI no artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

XV - O somatório das áreas de terras destinadas a implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior à 12% (doze por cento) da área total a ser loteada, sendo que:

50% (cinquenta por cento) da área de Equipamentos Comunitários deverá ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento). Caso no terreno não exista área com declividade inferior a 15% (quinze por cento), que seja aplicada técnicas de engenharia para chegar ao percentual mínimo requerido e que a área institucional dos loteamentos novos deverá ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

Nos 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as equinas de terreno em círculo ou em arco de círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro.

XVI - As demais áreas públicas a serem doadas correspondam mantidamente a 23% (vinte por cento), constituídas por equipamentos urbanos necessários e arrendamentos, que deverão ser fixadas na Consulta Prévia para a Lotamentos."

Art. 8º - Altera o inciso VIII do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VIII. A indicação das áreas que perfizem no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações em resumo, serão: ..."

Art. 9º - Após examinada a documentação, será concedida Licença de Desmembramento, Remembramento e Desdobro para: ..."

Art. 10 - Inclui inciso III no artigo 13 da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

III. Desdobro, sendo que os lotes resultantes possuam, em sua "versão" final, mínima de 15m², sendo que respectada a testada mínima, referente a zona a qual está localizada."

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1671/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 282.394,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 282.394,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas constantes do orçamento em vigor, e criação de novas despesas a saber:

06.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
06.01.001.2019 Aplicação de recursos recebidos do Piso Paranaense de Assistência Social.

3.3.90.30.00.00.00 - 0704 - Material de Consumo - R\$ 6.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - 0704 - Material de Distribuição Gratuita - R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - 0704 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 16.323,30
08.244.0017.2055 Manutenção do Bloco de Gestão do I.G.D. Programa Bolsa Família

3.3.90.30.00.00.00 - 1745 - Material de Consumo - R\$ 16.585,83
3.3.90.39.00.00.00 - 1745 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 6.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 1745 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00

08.244.0017.2055 Manutenção do Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

3.3.90.30.00.00.00 - 0940 - Material de Consumo - R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - 0940 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 0940 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.866,32

08.244.0017.2055 Manutenção do IGD - SUAS.

3.3.90.30.00.00.00 - 0953 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - 0953 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 1.324,33
4.4.90.52.00.00.00 - 0953 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 2.500,00

08.244.0017.2051 Manutenção do Bloco de Proteção Social Básica.

3.3.90.40.00.00.00 - 0934 - Subvencões Sociais - R\$ 53.173,72
3.3.90.39.00.00.00 - 0934 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 0934 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00

08.244.0017.2062 Manutenção do Bloco de Recurso e Alta Complexidade.

3.1.50.30.00.00.00 - 0941 - Contribuições - R\$ 8.045,88
08.244.0017.2048 APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS

3.3.90.30.00.00.00 - 748 Indenizações e Restituições - R\$ 3.877,31
08.244.0017.2059 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.90.30.00.00.00 - 9004 Indenizações e Restituições - R\$ 638,80
3.3.90.39.00.00.00 - 9004 Indenizações e Restituições - R\$ 7.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 9006 Equipamentos e material permanente - R\$ 11.249,16

08.244.0017.2048 APLICAÇÃO DO crédito aberto pelo artigo anterior são oferecidos os superávits financeiros apurados em 31 de dezembro de 2019 abaixo discriminados:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018

Fonte 1745 - Índice de Gestão Descentralizada - PBF - R\$ 32.585,83

Fonte 0940 - Índice de Gestão Descentralizada - PBF - R\$ 85.866,32

Fonte 0953 - Índice de Gestão Descentralizada - SUAS - R\$ 7.834,33

Fonte 0941 - Sistema Único de Assistência Social - SUAS - R\$ 17.272,72

Fonte 0941 - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAC - R\$ 8.045,86

Fonte 0748 - Incentivo a Pessoa com Deficiência - R\$ 3.877,31

Fonte 904 - CEDA/PR Resolução 62/2016 Aprimoramento do SCVF - R\$ 638,80

Fonte 904 - CEDA/PR Resolução 107/2017 - Equipagem Conselhos Tutelares - R\$ 16.249,16

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL